

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS (PPGESA)

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) vincula-se, academicamente, ao Departamento de Ciências Humanas do Campus III, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como um Programa de pós-graduação *stricto-sensu* (Mestrado Acadêmico).

**Art. 2º** – O PPGESA orienta-se pelas normas específicas da pós-graduação; observa a Portaria Normativa nº 17 do Ministério da Educação, de 28 de dezembro de 2009 e as prescrições estabelecidas pela CAPES, CNE, o Estatuto e Regimento da UNEB, bem como este Regimento.

**Art. 3º** - O PPGESA tem por finalidade a qualificação de pesquisadores para atuação na área de ensino, a fim de que desenvolvam projetos de pesquisas sobre a educação nas suas múltiplas dimensões e suas inter-relações com a Convivência com o Semiárido Brasileiro (ECSAB), na interface com as linguagens, com a comunicação e com as artes, priorizando os contextos de ensino-aprendizagem.

§ 1º - O PPGESA destina-se a graduados de diversas áreas do conhecimento humano, possuidores de diploma de nível superior.

**Art. 4º** - Os egressos do PPGESA apresentam um perfil que contempla a atuação docente no ensino superior; a qualificação das suas atividades pedagógicas e de ensino na educação básica, em comunidades rurais, tradicionais e de “fundo de pasto”, outros movimentos e organizações sociais e espaços informais de ensino; a ação como pesquisadores contribuintes direta e indiretamente em secretarias de educação e cultura de municípios e estados, fundamentados na concepção da Convivência com o Semiárido, para a formulação de políticas públicas de educação contextualizada, pautadas nas realidades regionais e nas potencialidades locais, bem como para o desenvolvimento de políticas educacionais voltadas para comunidades locais dos territórios semiáridos; e a participação como facilitadores e/ou gestores em ações de formação continuada de educadores em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos.

**Art. 5º** – A organização e estrutura acadêmica do PPGESA preservam o significado sociocultural e crítico do processo educativo e o caráter multirreferencial, pluricultural, inter e transdisciplinar, e são estruturadas por uma área de concentração, que expressa a temática que constitui o seu eixo-formativo e três Linhas de Pesquisa, descritas a seguir:

I) Área de Concentração - Educação, cultura e Contextualidade.

II) Linhas de Pesquisas.

Linha 1 - Educação contextualizada para convivência com o Semiárido.

Linha 2 - Educação, Comunicação e Interculturalidade.

Linha 3 - Campo Educacional, Cultura Escolar e Currículo.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** – O PPGESA define como objetivo geral compreender os processos educativos formais e não formais que se estabelecem em contextos de regiões semiáridas de diversas partes do mundo, com ênfase no Brasil, observando as mediações entre educação, ensino, cultura e contextualidade, na formação de pesquisadores para atuarem na área de Educação, Cultura e Territórios Semiáridos. Tem os seguintes objetivos específicos:

I) Analisar as bases históricas e epistemológicas dos campos da Educação, Cultura e Territórios Semiáridos e os processos de consolidação da Educação Contextualizada no Brasil e em algumas regiões do mundo;

II) Investigar a relação comunicação, mídias e tecnologias associadas à Educação, Cultura e Territórios Semiáridos;

III) Estudar os processos do campo educacional, do ensino, da formação e profissionalização docente em regiões semiáridas, com ênfase na identidade, história, cultura e memória da educação;

IV) Investigar problemas de comunicação intercultural nas práticas educacionais e de letramento na formação escolar e universitária;

V) Acolher projetos de pesquisas vinculados à perspectiva da educomunicação nos espaços educativos formais e não formais;

VI) Proporcionar a formação de novos pesquisadores de excelência em Educação a partir da concepção de Semiárido Brasileiro como lugar de vida, informando sobre suas múltiplas especificidades e potencialidades, enfocadas como elementos a serem considerados num projeto de sustentabilidade dessa região;

VII) Reafirmar a formação de educadores e educadoras, de forma a compreenderem os fundamentos e a proposta da educação contextualizada no Semiárido Brasileiro como uma das estratégias de convivência e parte integrante do processo de construção de outro projeto de sustentabilidade da região.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** - A Coordenação do PPGESA caberá a um Colegiado presidido por um/a coordenador/a, eleito/a por um período de dois anos juntamente com o/a Vice-coordenador/a, o/a qual o/a substituirá nas faltas e impedimentos legais, ambos nomeados/as por ato do Reitor.

§ 1º - O corpo docente do curso será constituído por Professores/as da UNEB e outras Instituições, portadores de, no mínimo, título de Doutor/a.

§ 2º - É de responsabilidade da Coordenação Colegiada a indicação do/a Coordenador/a geral do curso, após reunião com a equipe de profissionais que integram a estrutura do programa.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) constituem a Coordenação Geral responsável pela execução das atividades referentes à gestão e por assegurar a qualidade e funcionamento do PPGESA.

**Art. 8º** - São atribuições do/a Coordenador/a:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Executar as medidas aprovadas pelo Colegiado
- c) Representar o Programa perante os demais órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades internas e externas;
- d) Gerenciar e executar os processos de natureza acadêmica e administrativa relativos ao PPGESA;
- e) Elaborar, com apoio do Colegiado, relatório anual de atividades do programa, observado o modelo adotado pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES;
- f) Adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- g) Encaminhar aos órgãos superiores da UNEB propostas de alterações deste Regimento;
- h) Propor, para aprovação do Colegiado, a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e exigências acadêmicas do curso;
- j) Elaborar o cronograma do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

- k) Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) Decidir “*ad-referendum*” assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- m) Promover entendimento com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- n) Acompanhar o trabalho dos professores, tendo em vista assegurar as condições para que os objetivos sejam atingidos;
- o) Empenhar-se na divulgação do curso;
- p) Emitir atestados, declarações e históricos escolares provisórios;
- q) Apresentar à PPG e ao Departamento relatório final de conclusão do curso;
- r) Coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE.
- s) Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Programa, efetuando sua divulgação;

**Art. 9º** São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

- I) Desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à gestão do PPGESA.
- II) Representar o PPGESA, na ausência do Coordenador(a).

**Art. 10** – O Colegiado do PPGESA será composto pelo/a Coordenador/a, por três docentes representantes de cada Linha de pesquisa eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, e por um representante do corpo discente que deverá ser substituído após um ano de mandato.

§ 1º– As reuniões do Colegiado são abertas aos professores visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes.

§ 2º – As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Coordenador/a ou por 2/3 dos seus membros.

§ 3º– As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do Presidente ou Vice-Presidente e por um mínimo de 1/3 dos docentes permanentes, cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 4º– As reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade que terá direito a voz.

§ 5º– As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad hoc* especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

**Art. 11** - São competências do Colegiado:

a) Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;

b) Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;

c) Pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;

d) Opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas, etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;

e) Pronunciar-se, a partir da área de concentração do Programa e Linhas de Pesquisa, sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no PPGESA, bem como dos professores indicados pelo orientador/a para composição das bancas examinadoras (modalidades pré-banca de qualificação e banca de defesa);

f) Homologar, quando for o caso, atas das Bancas Examinadoras;

g) Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

h) Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes e discentes;

i) Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;

j) Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Programa;

k) Propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;

l) Apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;

m) Aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;

n) Apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Coordenadores(as) de Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Grupos de Pesquisa;

o) Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas pelo curso;

p) Aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de administração do Conselho Universitário – CONSU, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;

q) Promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;

r) Deliberar sobre processos referentes a transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do curso;

s) Julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

t) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a reformulação do currículo do curso, ouvindo o Departamento competente e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB;

**Art. 12** - As eleições para renovação dos membros do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador sessenta (60) dias antes do término dos seus respectivos mandatos.

**Art. 13** - A escolha dos representantes do corpo docente se processará por eleição direta e secreta.

§ 1º - Terão direito a voto todos os professores formalmente cadastrados no Curso.

§ 2º - Serão elegíveis para o Colegiado apenas docentes credenciados na categoria Professor Permanente.

**Art. 14** – A Vacância dos membros do Colegiado se dará:

a) em caso de renúncia: quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

b) em caso de um dos membros deixar de comparecer as três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo, quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a vacância, o/a Coordenador/a terá o prazo máximo de trinta dias para a realização das eleições para cumprir o restante do mandato.

**Art. 15** - O PPGESA terá um/a secretário/a, funcionários técnico-administrativos, indicados pelo Diretor do Departamento ou Pró-Reitor de Pesquisa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – O secretário apoiará os serviços da coordenação, responsabilizando-se também pelos encaminhamentos pedagógicos, administrativos e científicos do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGULAMENTO DIDÁTICO DA ESTRUTURA CURRICULAR: DURAÇÃO E REGIME**

**Art. 16** - Constituem componentes curriculares do PPGESA:

- I – Disciplinas Obrigatórias e Optativas.
- II – Estágio Docente Superior
- III - Pesquisa Orientada.
- IV – Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação).

§ 1º - Todas as disciplinas serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa do Curso;

§ 2º - Todos os docentes e discentes deverão fazer parte das Linhas de Pesquisa, prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas e com os Grupos de Pesquisas;

§ 3º - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSEPE da UNEB e objeto de recomendações pela CAPES;

§ 4º - A criação, transformação e extinção de disciplinas do currículo do PPGESA são propostas ao CONSEPE pelo Colegiado do Curso por meio da sua Coordenação, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, instituído pela Resolução CONSU/UNEB 540/2008.

**Art. 17** – A disciplina Pesquisa Orientada será objeto de matrícula semestral pelo aluno até a conclusão e entrega para a Defesa de sua Dissertação, estando condicionada à aprovação do Projeto de Dissertação.

**Art. 18** - A atividade de Estágio de Docência Superior ficará sob a responsabilidade de uma/a professor/a supervisor/a, dentre os docentes credenciados, devendo ser realizada em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor/a da disciplina na qual foi exercida.

§ 1º - Os alunos com experiência na docência superior poderão solicitar dispensa da atividade de Estágio de Docência, a juízo do professor supervisor, considerando os seguintes critérios:

- a) experiência de pelo menos dois semestres nos últimos cinco anos em Instituição de Ensino Superior autorizada é reconhecida;
- b) vinculação formal com a instituição.

§ 2º - Os/As alunos/as dispensados/as da atividade de Estágio de Docência Superior terão sua experiência docência validada pela Coordenação do PPGESA, sendo lhes atribuídos a mesma carga horária e creditação dos demais alunos/as.

**Art. 19** - O trabalho de conclusão do Curso do PPGESA se constitui numa Dissertação, sendo de responsabilidade individual do aluno, resultante de um projeto de pesquisa executado por este, sob a direção de um professor/a orientador/a.

§ 1º - O/A professor/a orientador/a será indicado em reunião do Colegiado, com base nos projetos de pesquisa dos/das alunos/as, apresentados no processo de seleção, de acordo com suas linhas de pesquisa;

§ 2º - Para a Exame de Qualificação o/a aluno/a deve ter integralizado todos os créditos referentes às disciplinas e encaminhar ao Colegiado do Curso o texto parcial da dissertação em três vias impressas e uma mídia digital, acompanhado do parecer do/a professor/a orientador/a e da sua sugestão dos dois membros titulares (um do programa e um convidado de fora do programa) e dos dois suplentes (um do programa e um convidado de fora do programa) da Comissão Examinadora;

§ 3º - O texto dissertativo deve conter no mínimo três capítulos e obrigatoriamente contemplar resultados preliminares da pesquisa de campo;

§ 4º - Ao submeter a Dissertação para qualificação o/a aluno/a deve anexar o parecer de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética de Pesquisa com seres humanos da Uneb, via Plataforma Brasil.

§ 5º- A comissão examinadora terá o prazo de até 30 dias, após o recebimento dos trabalhos, para emitir parecer sobre o Exame Geral de Qualificação indicando a menção favorável ou desfavorável. Obtendo parecer desfavorável, o mestrando terá direito a reapresentar o manuscrito à mesma comissão em um prazo não superior a 30 dias. No caso de novo resultado negativo, o candidato será desligado do curso.

**Art. 20** – O Trabalho de Conclusão Final (Dissertação) só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e das outras atividades curriculares e aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 21** – A dissertação deverá ser encaminhada à secretaria do curso em três vias impressas e em mídia digital, acompanhada do parecer do professor orientador e dos formulários encaminhados pela secretaria do curso, com o mesmo teor do parágrafo 2º do artigo 19º.



§ 1º - O Colegiado do curso, a partir da sugestão do orientador, indicará a Comissão Examinadora, que será composta por três membros, incluindo o professor orientador, sendo um dos examinadores credenciado no Curso e outro não credenciado e preferencialmente de outra instituição;

§ 2º - A Comissão Examinadora terá o prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta para a Sessão Pública de Defesa Oral. O resultado deverá ser apresentado em parecer único indicando a menção aprovada ou reprovada.

§ 3º - Em caso de não haver reformulações substanciais, o mestrando terá trinta dias, contados a partir da data da defesa, para entregar os exemplares da Dissertação em sua redação definitiva, conforme as orientações contidas no Manual de Normatização do PPGESA. Em caso contrário, a Comissão fixará um prazo não superior a sessenta dias para reformulação e entrega final;

§ 4º - Será permitida ao aluno/a reprovado/a na defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

- a) Requerimento do interessando ou representante legal endereçado ao Colegiado do Curso;
- b) Exemplar do trabalho reprovado;
- c) Cópia dos pareceres dos membros da comissão examinadora;
- d) Plano preliminar de reformulação do trabalho;

**Artigo 22** – O Colegiado do curso deverá homologar o processo de colação de grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno/a estiver sujeito;
- d) cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação acompanhada de cópia dos pareceres;
- e) exemplares definitivos da dissertação;

**Art. 23** – Deverão ser apresentados pelo aluno concluinte, três exemplares da dissertação impressas e dois exemplares em CD-Rom, definitivos da Dissertação com a seguinte destinação:

- a) um exemplar para o/a professor/a orientador/a;
- b) um exemplar para o arquivo do Curso de Mestrado;

- c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;
- d) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca Nacional;
- e) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP.

§ 1º - Os exemplares do CD-ROM devem vir personalizados, com o nome do autor e o título da dissertação;

§ 2º - Não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem a assistência docente.

**Art. 24** – Os requisitos mínimos obrigatórios de carga horaria e creditação para conclusão do curso são:

- a) Disciplinas obrigatórias 285 horas – 23 créditos;
- b) Disciplinas optativas 120 horas – 8 créditos;
- c) Pesquisa Orientada 60 horas – 04 créditos;
- d) Estágio Docente 60 horas – 04 créditos;
- e) Elaboração da Dissertação 120 horas - 8 créditos.

**Parágrafo Único:** O/A professor/a orientador/a registrará na caderneta eletrônica 15 horas aulas referentes à orientação da dissertação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 24** - Todo o corpo docente responsável por ministrar as disciplinas do curso deverá ter como qualificação mínima exigida a do título de Doutor/a ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam a experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O corpo docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na legislação estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB;

§ 3º - O tempo de permanência no Curso dos professores colaboradores obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias, etc.;

§ 4º - Os pedidos de credenciamento ou reconhecimentos do docente deverão ser encaminhados pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE e estarão condicionados à comprovação de produtividade científica, artística ou profissional durante o período que antecede ao pedido. Após o que deverá ser feita a sua aplicação na CAPES;

§ 5º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Curso, tendo seu credenciamento validade de cinco anos.

**Art. 26** - A substituição emergencial de qualquer docente no decorrer da realização do curso será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB com o respectivo Currículo Lattes do docente substituto que será anexado ao projeto inicial, acompanhado de comprovante, atestado ou diplomada última titulação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 27** - A frequência e a avaliação do rendimento obedecerá às normas da Resolução CNE/CES001/2001, em consonância com a Resolução CEE 004/92 e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, Resolução CONSU/UNEB 540/2008..

**Art. 28** - É obrigatória a frequência, e só farão jus ao certificado de conclusão do curso os alunos que houverem participado de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, por disciplina, nas quais obtiverem pelo menos 70% de rendimento médio acadêmico.

**Parágrafo Único** - Ao aluno que, por motivo de força maior, não pode cursar algumas das disciplinas que compõe a estrutura curricular do Curso ou tenha sido reprovada em alguma delas, poderão cursar outro curso de pós-graduação devidamente autorizado ou reconhecido, desde que haja equivalência de conteúdo e carga horária com as disciplinas oferecidas pelo curso.

**Art. 29** - O candidato selecionado que não comparecer no prazo estipulado para a efetivação da matrícula, perderá sua vaga e será procedida nova chamada.

**Art. 30** - Será permitida a matrícula de alunos em caráter especial, em no máximo 03 (três) disciplinas do curso, desde que haja vaga não preenchida por alunos selecionados.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Colegiado do Curso julgar os pedidos de matrícula especial em seu respectivo curso.

**Art. 31** - O sistema de avaliação, por disciplina, será na forma de nota, expressa por número, na escala de 0 a 10.

§ 1º - A nota mínima para aprovação em cada disciplina do curso será de 7,0 (sete);

§ 2º - O aluno que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) terá o direito a uma avaliação suplementar, na forma estabelecida pelo ministrante da disciplina, definida como oportunidade extra para o resgate da aprendizagem e conseqüente obtenção da nota mínima para aprovação;

§ 3º - O aluno que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina ou deixar de entregar trabalhos nos prazos pré-estabelecidos, só concluirá o curso após cursar a disciplina e entregar os trabalhos devidos no mesmo curso ou em cursos afins, respeitando os regulamentos dos mesmos;

**Art. 32** - Compete ao professor ministrante de disciplina definir quais serão os instrumentos de avaliação a serem adotados, bem como os itens a serem avaliados, tendo em vista as especificidades do curso.

**Art. 33** - O curso adotará o sistema de créditos, conforme determina a Resolução CEE 004/92, que atribui 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula teórica e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de aula prática, bem como 1 crédito para cada 45 (quarenta e cinco) horas de aula de trabalho.

**Art. 34** - A avaliação suplementar será feita com os seguintes procedimentos:

a) Em caso de provas será feita uma prova final versando sobre todo o conteúdo do programa da disciplina dentro de no mínimo 15 (quinze) e no máximo (trinta) dias após a publicação dos resultados;

b) Em casos de trabalhos, proceder-se-á uma nova e definitiva correção do trabalho refeito pelo aluno, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados;

c) A nota obtida na avaliação suplementar será comparada à da avaliação inicial e para o resultado final será considerado a maior nota das duas avaliações.

**Art. 35** - No final do curso o aluno deverá escrever uma dissertação que versará sobre qualquer assunto relativo à área de **Educação, Cultura e Territórios Semiáridos**.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO/ ADMISSÃO/ INSCRIÇÃO, VAGAS E MATRÍCULA**

**Art. 36** - As inscrições para a seleção de candidato ao Curso de Mestrado Educação, Cultura e Territórios Semiáridos serão abertas através de edital da PPG,

devendo ser realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com o Calendário de inscrição.

§ 1º - O edital deverá especificar os requisitos para inscrição, critérios de seleção, número de vagas, local, horário, prazo, condições da inscrição e matrícula;

§ 2º - Caberá à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

§ 3º- Serão realizados instrumentos avaliativos de caráteres eliminatório e classificatório não se admitindo média inferior a 7,0 (sete) para ingresso no programa.

**Art. 37** – A indicação do número de vagas para a seleção de aluno regular do PPGESA será feita pelo Colegiado do curso de acordo com a disponibilidade de professores orientador não podendo ultrapassar o número de 20 alunos, obedecendo-se ao máximo de quatro orientandos por professor, incluindo-se alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

**Art. 38** - Poderão inscrever-se no curso candidatos concluintes ou portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação.

§ 1º - Serão condições para admissão no PPGESA:

a) Apresentação do diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;

b) Aprovação no exame de Seleção do Curso;

c) *Curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor;

d) Requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4;

§ 2º - Perderão o direito à vaga no PPGESA os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido;

§ 3º - Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas optativas, no máximo duas, cujas vagas serão fixadas em função da especificidade de cada disciplina, independentemente do processo seletivo regular, com direito a creditação curricular;

§ 4º - A aceitação de alunos/as estrangeiros/as está condicionada às normas legais específicas;

§ 5º - A validade da creditação das disciplinas cursadas como alunos especiais poderá ser solicitada a qualquer tempo, não ultrapassando o prazo de dois anos da disciplina cursada.

**Art. 39** – Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrados nas seguintes condições:

- a) Idoneidade reconhecida do curso de origem;
- b) Comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso do PPGESA, atendido o prazo de acuidade de dois anos;
- c) Frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem;
- d) Parecer favorável do Colegiado do Curso;

**Art. 40** – Será permitido o trancamento de matrícula desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentado motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Curso, vedado o direito de trancamento de matrícula.

**Parágrafo Único:** O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

**Art. 41** – O/A aluno/a poderá pleitear bolsas junto aos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 42** - O acompanhamento do trabalho final do discente será feito por um/uma Orientador/a (e Co-Orientador/a, quando se aplicar), credenciados pelo Colegiado do curso, definidos em reunião do Colegiado.

§ 1º - O/a aluno/a poderá, mediante requerimento fundamentado em argumentos procedentes e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador;

§ 2º - O professor/a Orientador/a poderá, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Curso, desistir do trabalho de orientação.

**Art. 43** - Compete, especificamente, ao Orientador/a (e/ou co-Orientador/a):

- a) Orientar o discente quanto ao desenvolvimento do trabalho final;
- b) Promover reuniões com o estudante a fim de acompanhar o estágio de desenvolvimento do trabalho final;
- c) Responsabilizar-se pelo controle do processo de Dissertação perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando;

d) Presidir a banca examinadora de avaliação do trabalho final.

**Art. 44** – Serão competências específicas do/a Professor/a Orientador/a:

a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;

b) orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado de Curso;

c) informar ao Colegiado do Curso, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

**Art. 45** – As atividades de orientação de Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 46** - A Comissão de Avaliação do trabalho final será composta, basicamente, por 3 (três) integrantes:

a) Orientador do aluno (Presidente);

b) 2 (dois) membros indicados pelo Orientador e ratificados pela Coordenação do Curso, um deles de outra instituição de Ensino Superior, que desenvolva atividades em áreas afins ao trabalho final.

**Art. 47** - A Comissão de Avaliação dos projetos de trabalho final, entre outros aspectos, observará os seguintes:

a) revisão e análise crítica da literatura básica relacionada ao assunto;

b) contribuição do trabalho à ciência e/ou à sociedade;

c) sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo, quando necessário.

§ 1º - Será permitida a repetição da disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a sete (7,0), até uma vez;

§ 2º - Será reprovado em cada disciplina ou atividade o/a aluno/a que deixar de freqüentar mais de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total;

§ 3º – poderá ser admitido o conceito I (incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, aos alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do semestre, devendo completá-las até o início do semestre seguinte;

§ 4º - As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades curriculares de Projeto de Dissertação.

§ 5º - No caso das disciplinas Orientação de Dissertação, as notas serão substituídas por parecer semestral do orientador referente ao relatório semestral de atividades dos alunos do curso. No parecer deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO;

§ 6º - A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estarão condicionados aos pareceres a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

**Art. 48** - Será desligado do curso o aluno que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou em duas vezes a mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) Deixar de matricular-se no semestre letivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 49-** As disciplinas e atividades do PPGESA são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

**Art. 50** – Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

- a) quinze horas-aula;
- b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado na UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos;



§ 2º - o requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§ 3º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividades ou estudo.

**Art. 51** – Para a conclusão do Mestrado no PPGESA o aluno deverá obter, no mínimo:

a) Quarenta e três créditos, sendo 19 créditos de disciplinas obrigatórias, 08 créditos de disciplinas optativas, 4 créditos de Pesquisa Orientada; 4 Créditos de Estágio de Docência Superior e 8 Créditos da Dissertação.

b) Haver sido aprovado nas Atividades Obrigatórias;

c) Haver sido aprovado no exame Geral da Qualificação;

d) Haver sido aprovado na apresentação da Dissertação;

**Art. 52** – Poderá ser atribuída equivalência dos estudos em nível de especialização aos alunos/as do Curso que tenham obtido creditação em todas as disciplinas e atividades do Curso e extrapolado o prazo máximo para a entrega da Dissertação, através de declaração expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO X

### DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 53** – O prazo máximo de conclusão de curso é de quatro semestres letivos, incluída no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

**Parágrafo Único:** O Colegiado do Curso estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54** - Os casos de pedido de trancamento de matrícula serão analisados pela coordenação acadêmica do curso.

**Art. 55** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Colegiada do curso e demais instâncias competentes.

**Art. 56** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia/UNEB e submissão à recomendação da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, revogadas as disposições em contrário.